

LEI Nº 1.454/2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OFERECER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a oferecer aos servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta, fundacional e inclusive do Poder Legislativo, plano de Assistência Médica Privada.

Art. 2º. O valor da mensalidade será pago pelo servidor municipal efetivo e comissionado, podendo o Poder Executivo Municipal participar com o pagamento de parte da parcela mensal, sendo que o percentual de participação deverá ser fixado através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. A participação financeira do Poder Municipal abrangerá somente o valor pertinente ao Servidor Municipal efetivo ou comissionado, não sendo extensivo aos seus dependentes.

Art. 3º. O Servidor Municipal efetivo ou comissionado ao aderir ao Plano, fica automaticamente autorizado o desconto em folha de pagamento do valor devido.

Art. 4º. Ocorrendo a participação financeira do Poder Executivo Municipal, a escolha da administradora do Plano ocorrerá na forma da legislação aplicável, por meio de licitação.

Art. 5º. O valor que o Poder Executivo Municipal participara no pagamento da mensalidade não configura vantagem econômica ao servidor público efetivo ou comissionado, já que não se trata de verba de natureza trabalhista.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de junho de 2.011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL